

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

DECRETO

DECRETO



PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Jacobina Bahia, torna a público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021, objetivando a Contratação de empresa para locação de 03 (três) Caminhões compactadores de lixo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, conforme especificações contidas em Edital. A entrega e abertura das propostas e documentos serão no dia 25 de fevereiro de 2021 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina – Bahia. O Edital estará à disposição dos interessados no site <https://www.jacobina.ba.gov.br>. Quaisquer Informações pelo tel. (74) 3621-2590. Manoel Vicente Pinto de Carvalho Filho – Pregoeiro.



DECRETO

DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

DECRETO Nº. 210 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Republica o Decreto 210 que trata sobre feriados e pontos facultativos no curso do ano de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.021 de 09 de junho de 2011, c/c a Lei Federal nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002, **fixa o calendário municipal de feriados e pontos facultativos e para tanto,**

DECRETA

Art. 1º - Os dias de feriados e pontos facultativos no curso do ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo à prestação dos serviços considerados como essenciais, serão:

- I – **01 de janeiro**, (sexta-feira) Confraternização Universal (**feriado nacional**);
- II – **15 de fevereiro**, (segunda-feira) Carnaval (**ponto facultativo**);
- III – **02 de abril**, (sexta-feira) Paixão de Cristo (**feriado municipal**);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

- IV – **21 de abril**, (quarta-feira) Tiradentes (**feriado nacional**);
- V – **01 de maio**, (sábado) Dia Mundial do Trabalho (**feriado nacional**);
- VI – **24 de maio**, (segunda-feira) São Benedito (**ponto facultativo após as 13h**);
- VII – **03 de junho**, (quinta-feira) *Corpus Christi* (**ponto facultativo**);
- VIII – **13 de junho**, (domingo) Santo Antônio (**feriado municipal**);
- IX – **24 de junho**, (quinta-feira) São João (**feriado municipal**);
- X – **02 de julho**, (sexta-feira) Independência da Bahia (**feriado estadual**);
- XI – **28 de julho**, (quarta-feira) Comemoração da elevação de Jacobina - BA à categoria de Cidade (**ponto facultativo**);
- XII – **07 de setembro**, (terça-feira) Independência do Brasil (**feriado nacional**);
- XIII – **12 de outubro**, (terça-feira) Nossa Senhora de Aparecida (**feriado nacional**);
- XIV - **28 de outubro**, (quinta-feira) Dia do Servidor Público – art. 236 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser comemorado no dia **01 de novembro** (segunda-feira), (**ponto facultativo**);
- XV – **01 de novembro**, (segunda-feira) Comemoração do Dia do Servidor Público (**ponto facultativo**);
- XVI – **02 de novembro**, (terça-feira) Dia de Finados (**feriado nacional**);
- XVII – **15 de novembro**, (segunda-feira) Proclamação da República (**feriado nacional**);
- XVIII – **08 de dezembro**, (quarta-feira) Nossa Senhora da Conceição (**feriado municipal**);
- XIX – **25 de dezembro**, (sábado) Natal (**feriado nacional**).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74)3621-2590 / Fax: (74)3621-3233

Art. 2º - Os dias de guarda dos credos e religiões não relacionadas neste Decreto poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizados por ato administrativo próprio.

Art. 3º - Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais concernentes às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Jacobina, Bahia, 12 de fevereiro de 2021.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal